

Chamada Pública 018/2019**Em andamento**[Home \(/index.php\)](#) ▶ [Licitações \(/licitacao/\)](#) ▶ [Chamada Pública 018/2019](#)**Chamada Pública 018/2019**

Status:	Em andamento	Abertura em:	17/10/2019 às 08:00h
Número/Ano:	018/2019	Nº Processo:	
Publicado em:	14/10/2019		
Objeto:	OBJETO: Credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). DATA DO PERÍDO DE CREDENCIAMENTO: dia 17 de outubro de 2019 até o dia 17 de outubro de 2020. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de novembro de 2019. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br (http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. Vanessa ap. Becher sass Membro da CPL PARA ACESSAR A CÓPIA DO PROCESSO, CLIQUE AQUI. (ftp://arquivos.prudentopolis.pr.gov.br:2121/licitacao/2019/Chamada%20P%C3%BAblica/Chamada%20P%C3%BAblica%20018-2019%20%20OK.rar) OBS: Os procedimentos redigidos posterior a esta disponibilização poderão ser acessados conforme decorrer do processo.		

Documentos*Tainara Domes dos Santos*

06/12/2019

Edital CP 018



ALTERAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 018



Horários de Atendimento:

Segunda a sexta, das 8 às 12:00 - das 13:00 às 17:00

Prefeitura

[Portal da Transparência \(http://portal-transparencia.portyx.com.br/?orgao=6\)](http://portal-transparencia.portyx.com.br/?orgao=6)

[Acesso à Informação \(http://esic.portyx.com.br/?codeDB=16\)](http://esic.portyx.com.br/?codeDB=16)

[Gabinete do Prefeito \(/gabinete/\)](/gabinete/)

[Secretarias \(/secretarias/\)](/secretarias/)

[Legislação \(/legislacao/\)](/legislacao/)

[Perguntas Frequentes \(/faq/\)](/faq/)

Serviços

[Concursos \(/concursos/\)](/concursos/)

[Licitação \(/licitacao/\)](/licitacao/)

[Ouvidoria \(http://esic.portyx.com.br/esic/\)](http://esic.portyx.com.br/esic/)

[Diário Oficial \(/diario-oficial/\)](/diario-oficial/)

[Webmail \(http://webmail.prudentopolis.pr.gov.br\)](http://webmail.prudentopolis.pr.gov.br)

Contato

Endereço: Rua Rui Barbosa, 801 - Centro Prudentópolis-PR

Cep: 84400-000

Telefone: (42) 3446-8000

Email: smadm@prudentopolis.pr.gov.br[Ver Localização](/localizacao/) > (</localizacao/>)



Exemplares

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

83
mg

Processo: 10916 / 2019

Requerente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS CNPJ: 75.608.547/0003-35

Contato: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - Tel: 34461333 - Cel: 984246738 -
hosp.sagrado@uol.com.br

Assunto: Providências - Versão: 2

Descrição: ENVELOPE 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA N° 018/2019

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
Requerente

[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.042.925-3

POLEGAR DIREITO

Elizabeth Pastuch
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.042.925-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/11/2018

NOME: ELIZABET PASTUCH

FILIAÇÃO: EMILIO PASTUCH
ANATALLA MELNIK PASTUCH

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS-PR DATA DE NASCIMENTO: 05/07/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA-PRUDENTOPOLIS/PR, PATOS VELHOS
C.NASC=5078, LIVRO=8A, FOLHA=541

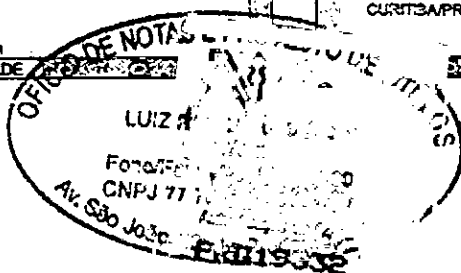
CPF: 757.283.379-68

CURTISA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.118 DE 29/03/83

84
mg
115-18-02457



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOME
ELIZABET PASTUCH

Nº da Inscrição
757.283.379-68

Data do Nascimento
05/07/88

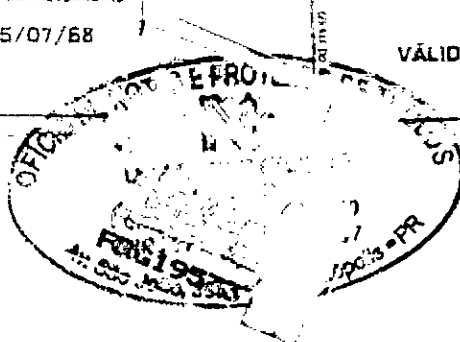
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Elizabeth Pastuch*

ELIZABET PASTUCH

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 10/11/93



N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé.

Em test. _____ da verdade

Prudentópolis, 22 de 12 de 2018

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

ORIGINAL

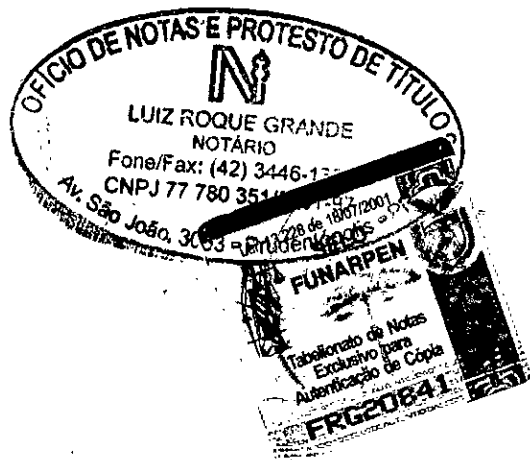
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ Nº 75.608.547/0001-73**

Aprovado em AGE conforme ATA nº 054/2011.

PREÂMBULO

A Associação Hospitalar Bom Jesus é uma associação civil, beneficente de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com atuação predominante na área saúde, com atuação também na assistência social e na educação, conhecida e designada ao longo de sua existência como "Hospital Bom Jesus", pertencente, no que diz respeito ao Direito Canônico, a mesma congregação das Religiosas Profetas denominadas "Irmãs Servas de Maria Imaculada", com Estatuto Social atual devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sob o nº 221, do Livro A-7, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 65.265, de 03 de outubro de 1969, de Utilidade Pública Estadual (PR) pela Lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965, de Utilidade Pública pelo Município de Ponta Grossa pela Lei nº 1.750, de 12 de novembro de 1965, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.608.547/0001-73. Todos os atos jurídicos praticados pelo Hospital Bom Jesus até então, desde a data de sua fundação, consignados e descritos em escrituras e documentos sob as várias denominações pelas quais esta entidade houvera sido conhecida, designada, descritas neste preâmbulo, referem-se à pessoa jurídica da "ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS" com o CNPJ/MF número 75.608.547/0001-73. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15/08/2011, que deu forma às alterações sugeridas e discutidas em Plenário, a presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, nos termos abaixo transcritos.

[Handwritten signature on the left margin]



1

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do qual deu fé

Em testº..... da verdade

Prudentópolis, de de 2019

[Handwritten signature]
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

86 mg

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ Nº 75.608.547/0001-73



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Hospitalar Bom Jesus fundada aos 27 de dezembro de 1965, doravante denominada de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, beneficente com predominância na área da saúde e com atuação complementar na área da educação sem fins lucrativos, cultural e assistência social.

Art. 2º. São finalidades da Associação:

- I. a prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos;
- II. a prestação de serviços de análises clínicas, fisioterapia, psicologia, nutrição, enfermagem, clínicas especializadas e outros que possam ser implantados para melhor responder às necessidades existentes e, ao mesmo tempo, constituir-se em fonte geradora de recursos para a prestação e o aprimoramento dos serviços desenvolvidos nos estabelecimentos da Associação;
- III. desenvolver serviços, programas ou projetos assistenciais, em conformidade com a legislação pertinente, principalmente os voltados para área da saúde, inclusive conveniando com o Sistema Único da Saúde – SUS;
- IV. manter ampla cooperação e intercâmbio, bem como convênios com Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas, inclusive do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades;
- V. propiciar campo de estágio profissional, na área da saúde hospitalar, enfermagem e cursos afins, inclusive residência médica para áreas específicas;
- VI. promover o aprimoramento e o preparo de recursos humanos para área da saúde, educação e assistência social;
- VII. desenvolver novos modelos de tratamento, estudos e pesquisas na área da saúde;
- VIII. desenvolver atividades de Educação sem fins lucrativos, através de MANTENÇA de ESTABELECIMENTO DE ENSINO e EDUCAÇÃO ADEQUADA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, inclusive Cursos Técnicos profissionalizantes e a Educação Superior, exclusivamente os direcionados para a área da Saúde;
- IX. promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas na área da saúde e outros que julgar pertinente e que tenha domínio sobre os mesmos;
- X. promover ações na área da cultura, incentivando estas atividades, tanto para lazer como incentivo a profissionalização dos atendidos;

§ 1º. A Associação prestará a assistência à saúde através de seus estabelecimentos mantidos, sempre em conformidade com sua capacidade estrutural e técnica instalada, exceto em casos de extrema emergência.

§ 2º. Complementarmente, a Associação poderá praticar o atendimento na área de Assistência Social, através de serviços, programas ou projetos, definidos pela Política de Assistência Social na forma estabelecida pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação poderá:

- I. criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos, mantidas ou departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente, podendo ainda, congrega, desmembrar, incorporar, fundar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.
- II. promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais, assim como pela venda de seus serviços vinculados a suas atividades fins;
- III. implantar atividades meio como instrumento captador de recursos através seus bens e serviços;



A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado
neste cartório do que dou fé

Em testº..... da verdade
Prudentópolis,..... de..... de.....
.....
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário
VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004



- IV. a associação poderá, observadas as normas legais, criar e manter planos de saúde próprios ou não, inclusive participar de entes jurídicos com ou sem fins lucrativos com o objetivo de operar planos de saúde, desde que o resultado retorne para a entidade;
- V. promover na prestação de seus serviços atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, disciplinados em Regimento Interno;
- VI. celebrar contratos, convênios e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º. A Associação conforme convênio e/ou contratação, poderá prestar seus serviços aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a beneficiários de órgãos públicos de assistência, beneficiários de planos particulares de saúde, a pacientes particulares contribuintes e a pacientes não contribuintes.

§ 2º. Quando a Entidade criar estabelecimentos mantidos (filiais) do tipo "Hospitais" e outros em conformidade com suas finalidades, estes sempre utilizarão, além do "título do estabelecimento", a denominação Associação Hospitalar Bom Jesus.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não admitirá qualquer tipo de discriminação, social, de raça, econômica e credo religioso, assim como não se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

§ 4º. Quando a entidade oferecer e prestar ao público alvo da política nacional da assistência social, serviços, programas ou projetos socioassistenciais, o fará de forma gratuita e em caráter continuado, permanente e prolongado.

§ 5º. Associação poderá promover a manutenção de suas associadas visando sempre melhores qualificações para a promoção de seus objetivos institucionais, podendo, para tanto, manter residências para suas associadas, para jovens em formação à vida religiosa, desenvolver a formação humana, espiritual, cultural, social, científica e profissional da vocacionada à vida consagrada em vista da missão da Congregação das "Irmãs Servas de Maria Imaculada".

Art. 4º. A Associação tem sua sede e foro na Avenida Dom Pedro II, nº 108, com Código de Endereçamento Postal nº 84053-000, bairro Nova Rússia, em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, podendo, por decisão da Assembleia, abrir estabelecimentos mantidos (filiais) e por decisão da Diretoria, abrir departamentos, núcleos de atividade, ou sucursais em qualquer parte do território nacional em conformidade com o presente estatuto e legislação aplicável.

§ 1º. Por decisão da Diretoria os órgãos elencados no "caput" poderão ser dirigidos por Diretora, Secretária e Tesoureira Executiva para dirigir e administrar a unidade mantida (filial), ou outros cargos que julgar necessário, com as atribuições do § 2º do artigo 21.

§ 2º. Sempre que houver abertura ou fechamento de departamentos, núcleos de atividades ou sucursais, deverão constar de Ata da reunião da Diretoria a relação de todos estes.

§ 3º. As Atas para atender ao disposto nos parágrafos anteriores, quando necessário, serão levadas para registro no Cartório competente.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Art. 6º. A Associação é constituída pelas Religiosas Profetas denominadas "Irmãs Servas de Maria Imaculada" que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e, no que se referir às suas associadas, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio dessas Consagradas.

§ 1º. Por Direito Próprio entende-se as Constituições Religiosas, Diretórios, Regulamentos e Normas que disciplinam a Vida Consagrada das "Irmãs Servas de Maria Imaculada", vinculadas à Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 2º. Será associada da Entidade, a Religiosa Professa, "Irmã Serva de Maria Imaculada", admitida à profissão religiosa e enquanto guardar esta condição.



3

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado
nesta cartório do que deu fé

Em test... da verdade

Prudentópolis... de... de...

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

§ 3º. A Superiora Provincial das "Irmãs Servas de Maria Imaculada", é considerada autoridade maior, no território nacional, no âmbito da Vida Consagrada, das associadas professoras em sinal de unidade, fraternidade e universalidade somente para os fins e decisões canônicas.

Art. 7º. É ilimitado o número de associadas que devem ser devidamente inscritas em Livro próprio, Fichas ou Listagens competentes.

Art. 8º. As associadas não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Associação, nem por atraso praticado pela Administração ou por qualquer uma das associadas com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, sendo-lhes vedado prestar fiança, conceder avais, alienar ou onerar, de qualquer forma ou modo, os bens da Associação, salvo se, expressamente, outorgados pela Diretoria, em deliberação específica, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. A Associação não responde por compromissos assumidos pelas associadas, salvo nos casos em que tal determinação tenha preexistido expressamente e por escrito, em instrumentos idôneos, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Perderá a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada das "Irmãs Servas de Maria Imaculada", segundo as normas canônicas e religiosas.

Art. 10. Excluída da Associação, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, a associada não terá direito a qualquer indenização ou vantagem de espécie alguma e/ou compensação pelos serviços prestados.

Art. 11. Cabe as associadas, como dever e direito, participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, estas últimas, quando convocadas com antecedência de dez (10) dias, pela Diretora Presidenta e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal, ou por no mínimo um quinto (1/5) das associadas.

Art. 12. São direitos das associadas:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. participar da Assembleia Geral e nela votar e serem votadas;
- III. exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida e/ou nomeada para cargos de Diretoria;
- IV. participar das iniciativas e atividades da Associação e representar a Entidade quando convocada, sempre munida das devidas credenciais;
- V. ser assistida pela Associação em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana, na forma do presente estatuto e dos regimentos internos da Entidade;
- VI. apresentar propostas e sugestões de interesse da Associação;
- VII. convocar a Assembleia Geral, observado o quorum mínimo e demais previsões deste Estatuto.

Art. 13. São deveres das Associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e demais normas internas da Associação;
- II. cooperar para o bom andamento de todas as iniciativas que constituem as finalidades da Associação;
- III. participar das atividades, promoções e planejamentos da Associação, onde estiver atuando;
- IV. acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocados na forma estatutária;
- VI. cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Próprio;
- VII. exercer com probidade os cargos para os quais forem designadas e/ou eleitas;
- VIII. zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- IX. contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais da Associação.



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do qual deu fé

Em test. da verdade

4 Prudentópolis, 09 de 10 de 2019

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 05/2004

89
mg

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída por todas as associadas na forma do Art. 6º do presente estatuto.

§ 2º. O número de Delegadas a serem eleitas, deverá ser estabelecido por ato da Diretoria com base em levantamento do número de associadas, extraído do Livro ou Ficha ou Listagem de Associadas.

Art. 16. Realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, preferentemente até 30 de abril, uma Assembleia Geral Ordinária “AGO” e, sempre que convocada pela Diretora Presidente da Associação ou outro membro da Diretoria, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas, uma Assembleia Geral Extraordinária “AGE”.

§ 2º. A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas integrantes, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de suas participantes.

§ 3º. Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 17. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no § 1º do artigo 16.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretora Presidenta, quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) de suas associadas.

Art. 18. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por duas associadas integrantes destas Assembleias Gerais.

Art. 19. Instalada a Assembleia Geral, ela será presidida pela Diretora Presidente da Associação, ou por sua substituta legal, que escolherá, dentre as presentes, para compor a mesa e auxiliar nos trabalhos, tantas associadas quantos forem necessárias, sendo que uma será designada Secretária que se incumbirá da lavratura da respectiva ata.

§ 1º. As participantes das Assembleias Gerais assinarão o Livro ou a Lista de Presenças.

§ 2º. As atas oriundas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente, se necessário, podendo, periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se, assim, no Livro de Atas.



5

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório e que deu fe

Em teste: de verdade
Prudentópolis, de te

LUIZ ROQUE GRANDE, Notário

VERGIANI EUGENIA GIANNI GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- II. eleger e dar posse a Diretora Presidenta, a Vice Presidenta, as três Diretoras Adjuntas, e ao Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre criação de outros entes jurídicos com personalidade própria, transformação, transferência, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Associação, bem como criar ou encerrar mantidas (filiais);
- IV. aprovar plano de ação, o Relatório das Atividades, o Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo da Associação;
- V. apreciar o relatório da Diretoria e examinar e aprovar o Balanço anual, este último após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- VI. destituir e ou substituir administradores, bem como julgar recursos interpostos sobre decisões da Diretoria, como última instância sobre quaisquer questões atinentes à administração da Associação ou das decorrentes de suas atividades estatutárias, observando o disposto neste Estatuto;
- VII. alterar e ou reformar o Estatuto Social da Associação;
- VIII. completar, por nova eleição, em caso de vacância, o cargo de Diretora Presidenta e do Conselho Fiscal;
- IX. aprovar a aquisição, venda, alienação, hipotecas, doações, gravame e outras onerações de bens imóveis.

§ 1º. Para as deliberações sobre a extinção da Associação, referida no inciso "III" e para reforma do estatuto, inciso "VII", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A reforma do presente Estatuto dar-se-á por proposta da Diretoria da Associação ou por proposição de no mínimo um terço (1/3) de seus associados.

§ 3º. Em caso de extinção da Associação, deverá ser convocada a Assembleia Geral específica para tal fim, através de publicação de edital, em órgãos de divulgação local, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Seção II - Da Diretoria

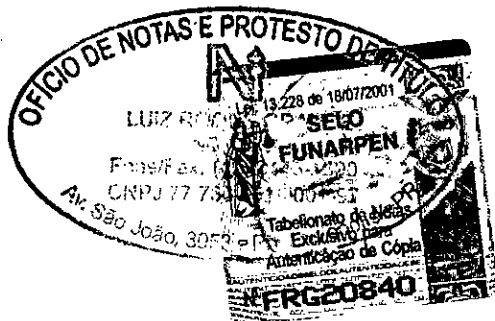
Art. 21. A Diretoria, órgão de direção e administração da Associação, constituída por associadas conforme o presente estatuto, é composta pelos cargos abaixo nominados:

- I. Diretora Presidenta;
- II. Diretora Vice-Presidenta;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira;
- V. Três (03) Diretoras Adjuntas.

§ 1º. A Diretoria eleita na forma do Inciso II, do Art. 20, em Assembleia, nomeará "ad nutum" e dará posse a Diretora Secretária e a Diretora Tesoureira.

§ 2º. Os cargos previstos no § 1º do artigo 4º, em relação às Mantidas (filiais), terão as mesmas atribuições contidas nos artigos 27 e 28 do presente Estatuto no âmbito de suas ações, respectivamente, para os cargos de Secretária e Tesoureira Executiva e para a Diretora Executiva, as seguintes competências:

- I. administrar e gerir os negócios e interesses da associação;
- II. representar, isoladamente, a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e a órgãos governamentais, ressalvando as disposições em contrário contidas neste estatuto, podendo nomear mandatários e outorgar procuração desde que por instrumento público;



6

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em test. da verdade

Prudentópolis, 04/12/2019 de 2019

LUÍZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA BOVQUE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2014



- III. constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IV. despachar expedientes relativos aos diversos setores, inclusive, nomear, exonerar chefes e empregados dos diversos serviços;
- V. assinar, isoladamente, contratos de trabalho e demais documentos relativos a contratação de empregados;
- VI. isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio e outras operações bancárias;
- VII. firmar contratos de empréstimos e financiamentos junto à instituições bancárias e, em especial, assinar todos os atos junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros estabelecimentos oficiais;
- VIII. alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis, observado o disposto no Inciso IX, do artigo 20, deste Estatuto;
- IX. assinar escrituras públicas, avais, hipotecas e outras garantias reais, entre elas, escrituras de compra e venda de imóveis observadas às disposições em contrário no presente estatuto.

§ 3º. É expressamente vedado, às associadas da diretoria, prestar aval ou fiança em favor de terceiros, em nome da Associação.

§ 4º. As integrantes dos órgãos da administração da Associação não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo.

§ 5º. No caso de vacância do cargo da Diretora Presidente, assume a Diretora Vice-Presidente que passa a exercer o cargo de titular até ser convocada uma AGE no prazo máximo de trinta (30) dias para eleição da nova Diretora Presidente, a fim de completar o respectivo período de mandato.

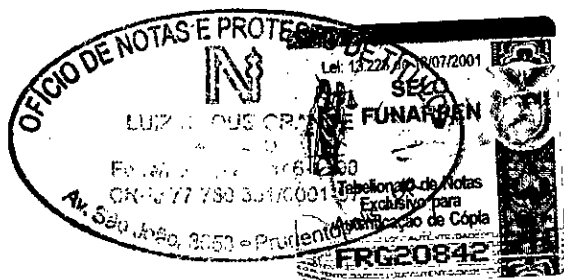
§ 6º. Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Eleita cabe a Diretora Presidente providenciar a convocação da assembleia na forma do exposto no parágrafo anterior.

Art. 22. O mandato da Diretoria Eleita será de cinco (05) anos, permitida uma recondução.

Art. 23. A Diretoria eleita exercerá seu mandato até a posse de sua sucessora, mesmo que vencido o seu prazo, desde que não ultrapasse ao período de seis (06) meses.

Art. 24. Compete a Diretoria da Associação:

- I. desenvolver todas as atividades próprias ao pleno alcance das finalidades, dirigindo e administrando a Associação;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. admitir, demitir ou excluir associadas, de acordo com as normas previstas neste Estatuto e nas normas do Direito Próprio;
- IV. elaborar o Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo, o Plano de Ação e o Relatório de Atividades;
- V. aprovar Diretórios, Regimentos e Regulamentos;
- VI. abrir e fechar, departamentos, núcleos de atividades, bem como criar serviços internos de supervisão, controle e assessoramento que julgar necessários e oportunos para o bom desenvolvimento das atividades da Associação;
- VII. admitir e demitir empregados celetistas da Associação na forma da legislação e fixar a remuneração dos contratados;
- VIII. supervisionar a administração geral e todos os serviços da Associação, como um todo, incluindo todos os estabelecimentos que, eventualmente, virem a integrá-la;
- IX. autorizar a realização de projetos e plantas arquitetônicas para as construções e reformas em seus estabelecimentos quando for o caso;
- X. alienar sob qualquer forma e/ou vender bens moveis e imóveis da Associação, ressalvado o disposto no Inciso IX, do artigo 20, deste Estatuto;
- XI. constituir advogados e mandatários, observando o disposto neste Estatuto;



7

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em test. da verdade
Prudentópolis, de de
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE BARRETTA
Substituta - Portaria 05.2004



- XII. apresentar a Assembleia Geral o relatório das atividades exercidas e o plano de ação futura pertinente atividades da Associação;
- XIII. contratar os serviços de reparo ou construção, bem como, adquirir o mobiliário e o material suficiente e o de manutenção dos serviços próprios da Associação;
- XIV. atuar e deliberar junto às instituições públicas e privadas viabilizando o funcionamento da Associação;
- XV. deliberar sobre quaisquer assuntos de ordem administrativa;
- XVI. resolver os casos omissos do presente Estatuto e, quando necessário, apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária.

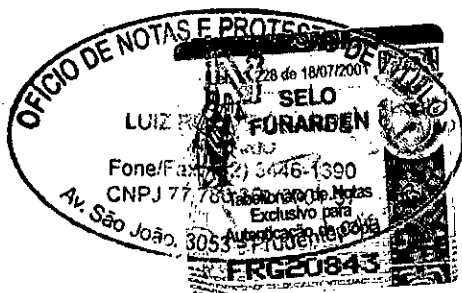
Parágrafo único. A Diretoria poderá criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos, deliberando o que julgar conveniente para o fiel e bom desempenho das finalidades da Associação, lavrando os respectivos procedimentos em ata e procedendo o registro em Cartório próprio quando for o caso.

Art. 25. São atribuições da Diretora Presidenta:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. representar, isoladamente, a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e a órgãos governamentais, ressalvando as disposições em contrário contidas neste estatuto, podendo nomear mandatários e outorgar procuração desde que por instrumento público;
- III. constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IV. convocar, instalar e presidir Assembleia Gerais e Reuniões de Diretoria;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- VI. assinar com a Diretora Secretária, as atas das Assembleias e da Diretoria;
- VII. despachar expedientes relativos aos diversos setores, inclusive, nomear, exonar chefes e empregados dos diversos serviços da Associação ou dos estabelecimentos que a integram;
- VIII. assinar, isoladamente, contratos de trabalho e demais documentos relativos a contratação de empregados da Associação;
- IX. isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio e outras operações bancárias;
- X. firmar contratos de empréstimos e financiamentos junto à instituições bancárias e, em especial, assinar todos os atos junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros estabelecimentos oficiais;
- XI. autorizar as despesas previamente estabelecidas em orçamento aprovado pela assembleia;
- XII. alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis a mando da Assembleia Geral, observado o disposto no Inciso IX, do artigo 20, deste Estatuto;
- XIII. Assinar escrituras públicas, avais, hipotecas e outras garantias reais, entre elas, escrituras de compra e venda de imóveis da Associação observadas às disposições estatutárias onde exija expressa autorização da Assembleia Geral
- XIV. exercer o voto de desempate nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, também designado por voto de qualidade;
- XV. solucionar os demais casos omissos e ou de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria.

Art. 26. São atribuições da Diretora Vice-Presidenta:

- I. a Diretora Vice-Presidenta substitui em todas as atribuições do artigo 25 na ausência da Diretora Presidenta, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, demais órgãos oficiais, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros a bancos oficiais;



8

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório e eu dou fé

Em test. da verdade

Prudentópolis, ... de ... de ...

LUÍZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGÍANY EUGENIA GRANDE GABRIETTA
Substituta - Portaria 0612004



- II. substituir a Diretora Presidenta, interinamente, no exercício da Presidência, no caso de afastamento ou impedimento definitivo desta;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta (30) dias, após assumir a presidência efetiva, até o término do mandato, para proceder ao preenchimento do cargo de Diretora Vice-Presidenta, em obediência ao disposto no § 4º, do artigo 21, deste Estatuto;
- IV. cumprir as funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretora Presidenta e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 27. São atribuições da Diretora Secretária:

- I. gerir os serviços de secretaria, bem como, incumbir-se do expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associadas;
- III. organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

Art. 28. São atribuições da Diretora Tesoureira:

- I. gerir as finanças da Associação sob a coordenação e orientação da Diretora Presidenta e Diretora Vice-Presidenta;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio e outras operações bancárias separadamente da Diretora Presidenta e da Diretora Vice-Presidenta;
- III. firmar contratos de empréstimos e financiamentos junto à instituições bancárias e, em especial, assinar todos os atos junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros estabelecimentos oficiais separadamente da Diretora Presidenta e Diretora Vice-Presidenta;
- IV. apresentar para Assembleia Geral toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- V. prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- VI. receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidenta;
- VII. conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VIII. representar a Associação, por delegação da Diretora Presidenta, nos atos de assinatura de Escrituras, Compromissos e Contratos;
- IX. representar a Associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidenta.

Parágrafo único. A Diretora Tesoureira fica desde já designada a representar a Diretora Presidenta e ou a Diretora Vice-Presidenta, quando de seus impedimentos, para o cumprimento do disposto no inciso XIII do Art. 25 do presente estatuto.

Art. 29. São atribuições das Diretoras Adjuntas:

- I. desempenhar as funções e tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretora Presidenta;
- II. substituir a Diretora Secretária e a Diretora Tesoureira em suas ausências ou impedimentos por designação da Diretora Presidenta ou Diretora Vice-Presidenta;
- III. colaborar com os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções.

Art. 30. A Diretoria se reunirá sempre que for convocada pela Diretora Presidenta e/ou pela Diretora Vice-Presidenta quando do exercício da presidência.

Parágrafo único. Todas as decisões e respectivos procedimentos originados da Diretoria serão lavrados em ata e levado ao registro em Cartório próprio quando for o caso.

Seção III - Do Conselho Fiscal



9

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório de que dou fé

Em test. da verdade

Prudentópolis, ... de ... de ...

LUIS ROQUE GRANDE - Notário
VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

Art. 31. O Conselho Fiscal, eleito na mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria, dentre as associadas, órgão de controle e supervisão administrativa, econômica e financeira da Associação, será composto por três (03) membros efetivos e de igual número de membros suplentes, com mandato de cinco (05) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 32. O Conselho Fiscal que delibera por maioria simples de votos dos presentes, no cumprimento de suas funções, se reúne da seguinte forma:

§ 1º. Obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para avaliar a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

§ 2º. Sempre que for convocado pela Diretora Presidenta ou por no mínimo outros dois membros da Diretoria.

§ 3º. Por convocação de no mínimo um terço (1/3) da Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de vacância de um membro titular do Conselho Fiscal, assume seu suplente e deverá ser convocada uma AGE no prazo máximo de trinta dias do evento para eleição de novo ocupante do cargo vago, a fim de completar o respectivo período de mandato.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser demitidos de suas funções e substituídos, somente por decisão de Assembleia Geral.

Art. 34. O conselho Fiscal que tem como atribuições examinar todos os Livros da Tesouraria, bem como fiscalizar todos os atos de gestão da Diretoria, opinando sobre os relatórios de desempenho, financeiro, contábil e administrativo, emitindo pareceres, inclusive sobre a promoção de práticas de gestão administrativa, contera, na medida do possível, um integrante com noções de Contabilidade ou em áreas afins.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. convocar seus integrantes para reuniões sempre que necessário;
- II. analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- III. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- IV. zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Associação;
- V. convocar, quando julgar necessário, na forma do presente estatuto, a Assembleia Geral.

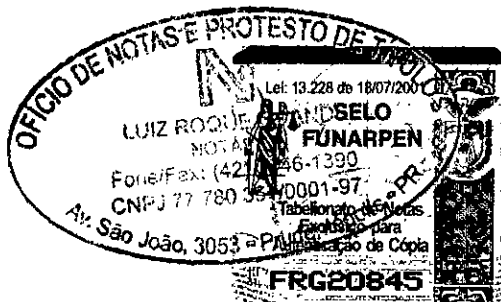
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 36. O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- II. donativos, contribuições e ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras e de exploração de seus bens móveis e imóveis;
- IV. decorrentes de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- V. receitas com vendas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade fim e por atividades meio quando houver;
- VI. direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de suas associadas;
- VII. por contribuições de suas associadas que serão consideradas dotações patrimoniais;



10

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório em que dou fé

Em test. da verdade

Prudentópolis, de de 2019

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004



VIII. outras receitas eventuais.

Art. 38. A Associação pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, em conformidade com o presente estatuto, contrair obrigações, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando aplicação direta em suas finalidades.

Parágrafo único. Quando a Entidade receber donativos, contribuições e ou legados que contenham gravames, somente deverão ser aceitos após a aprovação da AGE.

Art. 39. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 40. A Associação aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados, dentro do município onde é prestado o serviço e/ou no âmbito do Estado concessor, quando for o caso.

Art. 41. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título as associadas, diretoras eleitas, conselheiras, instituidoras, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 42. As Normas Gerais para as Atividades Médicas nos Hospitais mantidos pela Associação serão estabelecidas em Regimento Médico Hospitalar, aprovadas em Assembleia Geral do Corpo Clínico, e orientará os médicos que militam na Instituição, estabelecendo linhas de relacionamento ético, técnico e administrativo para o desempenho de suas atividades, com base nas determinações do Conselho Regional de Medicina e, no que couber, nas normas internas da Associação Hospitalar Bom Jesus.

§ 1º. A Direção do Corpo Clínico, cargo não estatutário da Associação, será escolhida entre os seus membros, devendo ser regulamentada em seu Regimento Próprio, conforme as exigências legais e submetida para aprovação da Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

§ 2º. Para o fiel e bom desempenho dos objetivos da Associação, a Direção Clínica deverá manter perfeito entrosamento com a Diretoria dos Hospitais Mantidos da Associação Hospitalar Bom Jesus e comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocados.

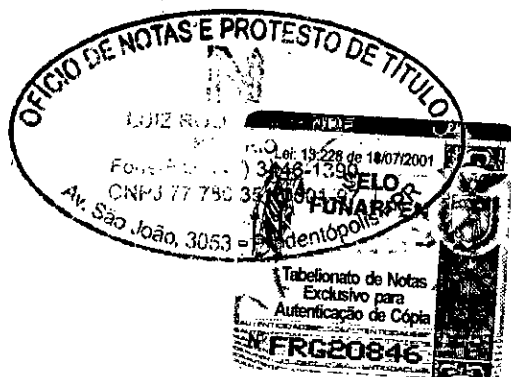
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, essa especialmente convocada para tal finalidade na forma prevista no § 2º do Art. 16 deste estatuto.

Art. 44. Não havendo mais interesse ou quando a Associação não mais conseguir levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social, se dará sua dissolução ou extinção.

§ 1º. A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.



11

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do qual sou fé

Em teste da verdade

Prudentópolis, 04 de 12 de 2019

LUÍZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004



§ 2º. Para a dissolução ou extinção da Associação todas as associadas serão convocadas por escrito e individualmente, sendo que a Assembleia Geral se dará com a presença de no mínimo dois terços (2/3) do número de suas integrantes e com votos da maioria absoluta das presentes.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da Associação caberá a Assembleia Geral, excepcionalmente convocada para este fim, na forma do § 2º do Art. 43, deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, respeitadas as doações condicionais, destinando-o para outra instituição congênere sem fins lucrativos, constituída preferentemente pelas Religiosas Professas das Irmãs Servas de Maria Imaculada.

Parágrafo primeiro. Na falta de uma instituição congênere sem fins lucrativos de que trata o "caput", o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma instituição pública.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelas associadas.

Art. 46. A Associação mantém escrituração contábil, em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente, devidamente assinado por profissional competente, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 47. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, e as demonstrações contábeis serão emitidas na época, e pelos períodos determinados pela legislação vigente.

Art. 48. As disposições constantes deste Estatuto, no que couber, serão explicitadas por regimento interno e/ou regulamentos e outras formas editadas pela Diretoria, no exercício de suas funções.

Art. 49. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 50. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a resolução de quaisquer controvérsias ou dúvidas entre as associadas e a Associação, bem assim, sobre o presente Estatuto.

Art. 51. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Ponta Grossa (PR), 01 de dezembro de 2011.

Maria Oliva Hlatchuk
Maria Oliva Hlatchuk
Diretora Presidente
CPF 426.920.839-20 RG 651.254 - PR

Emilia Melniski
Emilia Melniski
Diretora Secretária
CPF 244.606.649-68 RG 832.828 - PR

Visto do Advogado

Dr. Apereo Stüpp Junior
Dr. Apereo Stüpp Junior
OAB/PR nº 35.746
CPF 006.494.599-54

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
- Valdir Ribeiro Ruas Junior - Oficial
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado sob nº 232.517
Registrado sob nº 221
Livro nº A-060 - Folhas 167/187 - Seio: R\$ 0,87
Emolun.: R\$ 14,10
Funrejus: R\$ 5,85
Distrib.: R\$ 12,20
Ponta Grossa-PR, 27 de janeiro de 2012.

Ariane Correa Rodrigues
Escriturante Jureamentada

12



N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório de sua dou fé

Em test... da verdade
Prudentópolis... de 2012
Luiz Roque Grande
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
"Certificamos que a Seção de Cartorização
está em pleno funcionamento e que o documento
está em posse do titular da documentação."

Eugenia Grande Giaretta
EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

AHBJ – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ 75.608.547/0001-73



ATA Nº 01/2019 – REUNIÃO DA DIRETORIA

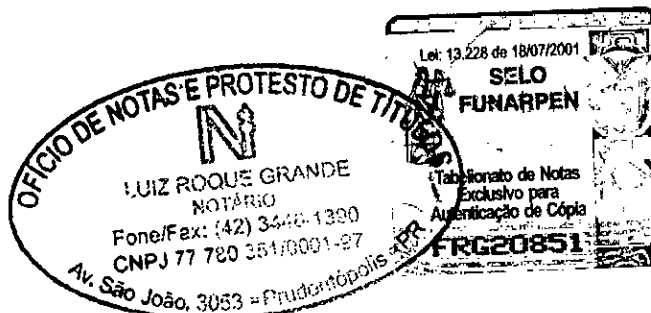
Aos, vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a Diretoria eleita, na forma dos itens IV e VI do art. 25 do Estatuto Social, reuniu-se às 17:00 horas, na sede da Associação Hospitalar Bom Jesus, CNPJ 75.608.547/0001-73, Rua Dom Pedro II, nº 108, Bairro da Nova Rússia, Ponta Grossa, Pr, CEP 84.053-000. Estavam presentes: Diretora Presidenta Anizia Parastchuk, Diretora Vice Presidenta Maria Oliva Hlatchuk, Diretora Tesoureira Maria Marta Badelhuk, as Diretoras Adjuntas, Maria Zelia Snak, Felia Horodenski e Tereza Sitko, e a Diretora Secretária Antonia Chvista, com a seguinte pauta: nomeação da nova Diretoria, conforme previsto no § 1º do Art. 4º e do § 2º do art. 21 do Estatuto, da mantida, filial, Hospital Sagrado Coração de Jesus, estabelecimento com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1377, Centro, Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP 84.400-000, com CNPJ de nº 75.608.547/0003-35. A Diretora Presidenta Anizia Parastchuk, no uso da palavra, dando início aos trabalhos, colocou em discussão a lista de nomes das associadas que comporão a diretoria do estabelecimento mantido, assim, no presente ATO, após a discussão e aprovação das presentes, foram designadas e nomeadas para o cargo de **Diretora Executiva Elizabet Pastuch** CPF nº 757.266.379-68, RG nº 5.042.925-3 - PR, **Diretora Secretária Executiva Lucia Kapuscinski** CPF nº 037.472.149-16, RG nº 8.522.508-1-PR, **Diretora Tesoureira Executiva Natalia Onesko**, CPF 635.516.919-91, RG nº 1.814.827 - PR. Em seguida a Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus, deu posse para a Diretoria eleita da filial. O mandato da diretoria acima nomeada e eleita, é de um ano, e três meses (01 ano e 03 meses), o qual ocorrerá de 25 de fevereiro de 2.019 a 24 de abril de 2.020. A Sra. Presidenta, fez a indicação das representantes do Hospital mantido, perante os órgãos públicos e privados, como também junto aos Bancos e demais entidades. A nomeação de mandatários, com a delegação de plenos poderes para a representação e a administração da filial da Associação Hospitalar Bom Jesus, Hospital Sagrado Coração de Jesus, indicadas a Diretora Executiva Elizabet Pastuch e a Diretora Tesoureira Executiva Natalia Onesko. A Diretora Presidenta Anizia Parastchuk, conferiu os seguintes poderes, para, em conjunto ou separadamente agindo cada um de persi, a praticar todos os atos que como tal lhe competem, tais como, representação e defesa do Hospital, Ativa e Passivamente, quer em juízo, quer fora dele, aceitar saques, emissão, endossos e caução de títulos, depósitos e retiradas de dinheiros no Bancos, movimento de contas correntes, aplicações, investimentos, podendo ainda contratar empréstimos bancários, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emissão e endossos de cheques, assinaturas de contratos, correspondências e documentos em geral, e os demais necessários ao bom andamento dos negócios sociais. As nomeadas ficam sujeitas a prestação de contas. Posta em votação a proposta de mandato e representação da entidade mantida, Filial, Hospital Sagrado Coração de Jesus, conferidas a Elizabet Pastuch e a Natalia Onesko, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, a Diretora Presidenta, Anizia Parastchuk, agradeceu a participação de todos os presentes, declarou encerrada a presente Reunião da Diretoria, da qual, lavrei a presente ata, eu Antonia Chvista, que segue assinada por mim e pela Diretora Presidenta. Ponta Grossa, 25 de fevereiro de 2.019.

Antonia Chvista
ANTONIA CHVISTA

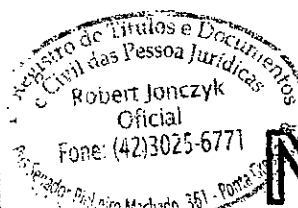
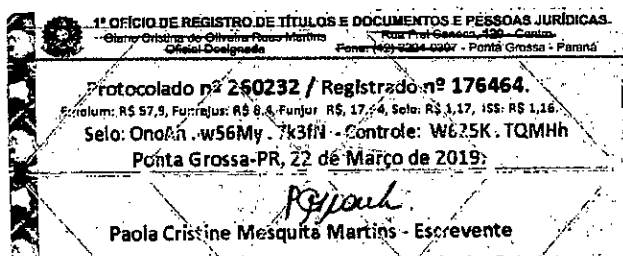
DIRETORA SECRETARIA
 RG 7.302.331-9 PR CPF 033.156.829-25

Anizia Parastchuk
ANIZIA PARASTCHUK

DIRETORA PRESIDENTA
 RG 1.061.406-PR CPF 252.567.699-87



RUA DOM PEDRO II, Nº 108 – NOVA RUSSIA – PONTA GROSSA – PR – CEP 84.053-000
TELEFONE (42) 3220-5034 E MAIL contábil@hbj.com.br



A presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento apresentado
 neste cartório do qual dou fé

Em test... da verdade
 Prudentópolis, ... de ... de ...
Luiz Roque Grande
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
 Substituta - Portaria 06/2004

93
mg

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.608.547/0003-35 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/01/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 1377	COMPLEMENTO
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@HBJ.COM.BR		TELEFONE (42) 3220-5000 / (42) 3220-5034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2019 às 16:10:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

99
mg**ALVARÁ N. 48/2012**

O Município de Prudentópolis, conforme protocolo n. 4725/2019 de 12 de Junho de 2019 concede alvará de licença para localização a:

Nome ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS CNPJ/CPF: 75.608.547/0003-35		
Localização RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1377 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR Prudentópolis - PR		
Atividades 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.		
Horário de funcionamento HORÁRIO LIVRE Segunda à Sexta das 00:00 às 00:00 Sábado das 00:00 às 00:00 Domingo das 00:00 às 00:00 Feriado das 00:00 às 00:00		
Emitido em 17/06/2019	Inscrição Municipal 185558	Data de Validade 14/03/2020

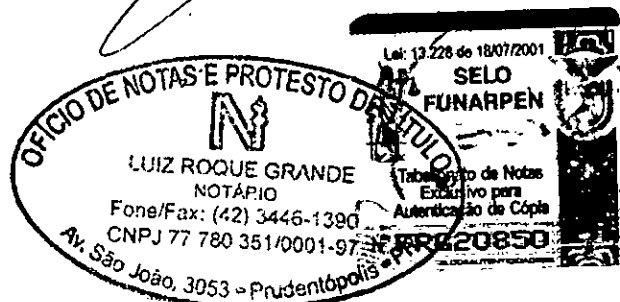
Observações

Alvará com validade até 14/03/2020 de acordo com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

- 1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças

Mariane Bodnar
Dir. Dep. de Receita e Fiscalização



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do qual sou fé

Em test. da vendida
Prudentópolis, ... de ... de 2019

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VENGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

Rua Conselheiro Rui Barbosa, 801 - Centro - Prudentópolis - PR - 84400-000

e-mail: gabinete@prudentopolis.pr.gov.br | www.prudentopolis.pr.gov.br | Fone: (42) 3446-8011

100
mg

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ: 75.608.547/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:40:03 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: ACE1.6411.955C.C0FD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Em cumprimento ao Mandado de Segurança 5008781-32.219.4.04.7009/PR.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado
neste cartório do que dou fé

Em test. da verdade

Prudentópolis, 22 de 06 de 2019

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

101
mg

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020843281-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.608.547/0003-35**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Assinaturas manuscritas]

p2
mg

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/02/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 6607/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJZUFFH2ZZX98ABUA

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO PROTOCOLO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

185558

75.608.547/0003-35

Isento

48

ENDEREÇO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1377 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Prudentópolis, 22 de Novembro de 2019

✓

✗

✗

103
mg**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 75.608.547/0003-35
Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS
Endereço: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1377 / CENTRO / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

Certificação Número: 2019120504383702989392

Informação obtida em 05/12/2019 18:00:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Certidão nº: 187367274/2019

Expedição: 22/10/2019, às 16:18:44

Validade: 18/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.608.547/0003-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MARISTELA VERA LUCIA NARDI
TITULAR

ELAINE C. LETVIN BELO
EMP. JURAMENTADA - PORTARIA 07/2013

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKE, 144 - CENTRO - CEP 84400-000
FONE/FAX: (42) 3446-1662 - CNPJ: 03.218.464/0001-67 - e-mail: mynardi@uol.com.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS

CNPJ 75.608.547/0003-35 no período compreendido entre 01/01/1999 e 04/12/2019.





LICENÇA SANITÁRIA Nº 201900010000004

VENCIMENTO: 16 / 04 / 2020

Razão Social: Associação Hospitalar Bom Jesus
Nome Fantasia: Hospital Sagrado Coração de Jesus
CNPJ: 75.608.547/0003-35
Endereço: Rua Marechal Floriano, 1377 - Centro - Prudentópolis/PR - 84400-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Equipamento:

- RAO X ATE 100 MA
EQUIMEX, EQUIMEX SV 100, 02
- RAO X DE 100 A 500 MA
SIEMENS/CSMS, SIEMENS/CSMS, 01

Serviço:

- LACTARIO
- LAVANDERIA
- CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS
- FARMACIA

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

OBSERVAÇÃO: Farmacêutico Responsável Técnico: Tássia Klosowski Pacheco dos Santos CRF: 24344

LOCAL E DATA: Guarapuava, 17 de Abril de 2019


ELIANE DE CÁCIA HARMUCH
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: AC5D6254A422D3C2A0FDBF66F999B916

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>



5ª Regional de Saúde de Guarapuava Rua Vicente Machado, 1109, Centro, 85010-250,
Guarapuava, Paraná, Brasil, Fone: (42)3621-3600
www.saude.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

Página: 01/01

N A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado
neste cartório do qual dou fé

Em testº de verdade

Prudentópolis, de de 2019

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGILANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta Portaria 06/2004



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2GB - SPCIP PRUDENTOPOLIS



17
mg

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.01.19.0001139370-52

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	
Nome Fantasia: HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CPF/CNPJ: 75.608.547/0003-35 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8610/1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS Logradouro: R MAL FLORIANO Número: 1377 Complemento: HOSPITAL Bairro: CENTRO Município: PRUDENTOPOLIS-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 5.058,84 m ² Área Vistoriada: 5.058,84 m ² Ocupação: H-3 - HOSPITAL E ASSEMBLHADO Capacidade de Público: 304 PESSOAS Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA HIDRANTE E MANGOTINHOS ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO ALARME DE INCÊNDIO ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL E COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL BRIGADA DE INCÊNDIO	Altura Total: 6,00 m Altura Área Vistoriada: 6,00 m
Projeto Técnico NIB: 992842/2016	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 14 de Março de 2020



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório e dou fé

Em test. da verdade

Prudentópolis, ... de ... de 2020

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: f0034882.4f0e5427.6ecb36dd.a431b321-3

Página 1 de 1

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004



Hospital Sagrado Coração de Jesus

108
mg

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto nº 1377

Fone: (42) 3446-1333

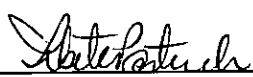
Celular: (42) 99851-3255

Fax: (42) 3446-1333

E-mail: hosp.sagrado@uol.com.br

A empresa acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através de sua representante legal a Diretora Executiva Elizabet Pastuch, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 1377 Centro, Prudentópolis, Paraná, Brasileira, solteira, CPF nº 757.266.379-68), expedido pela Secretaria de Segurança Pública do PR, abaixo assinado, vem, solicitar o credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº 018/2019**, para contratação de empresas, do tipo pensões, para fornecimento de pernoites para os usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Prudentópolis, 21 de outubro de 2019.



AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva



Hospital Sagrado Coração de Jesus

129
mg

ANEXO V

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Referência: Edital de Chamada Pública nº 018/2019

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº **018/2019**, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no Anexo I.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.

AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva



Hospital Sagrado Coração de Jesus

MO
mg

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 018/2019**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 018/2019** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 21 de outubro de 2019.

Y f

AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 75608547000335

LIMPAR

AAA
img

Data da consulta: 22/10/2019 17:08:35

Data da última atualização: 22/10/2019 10:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Y 4

9

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 75608547000335

LIMPAR

Data da consulta: 22/10/2019 17:04:47

Data da última atualização: 22/10/2019 10:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ113
mg

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

75608547000335

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 75608547000335!



Hospital Sagrado Coração de Jesus

114
mg

DECLARAÇÃO

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Referência: Edital de Chamada Pública nº 018/2019

Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal.

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.

AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva



Hospital Sagrado Coração de Jesus

115
mg

INDICAÇÃO

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Referência: Edital de Chamada Pública nº 018/2019

Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento

Código do Banco: 001

Banco: Banco do Brasil

Nome agência: Prudentópolis

Número da agência: 0972-5

Número da conta corrente: 30384-4

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.



AHBH-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva







Hospital Sagrado Coração de Jesus

116
img

DECLARAÇÃO

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

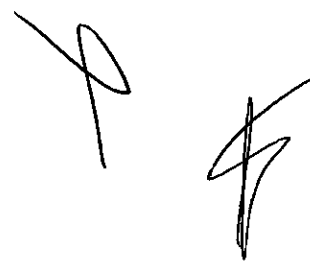
Referência: Edital de Chamada Pública nº 018/2019

Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital nº 018/2019, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.



AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva





Hospital Sagrado Coração de Jesus

117
mg

DECLARAÇÃO

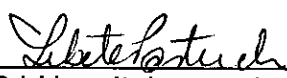
Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Referência: Edital de Chamada Pública nº 018/2019

Declaração de disponibilidade de estabelecimento no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.



AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva







Hospital Sagrado Coração de Jesus

MB
img

INDICAÇÃO

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Referência: Edital de Chamada Pública nº 018/2019

Indicação dos itens que solicita seu credenciamento, mediante declaração assinada pelo representante legal da empresa.

Ite m	Qtd	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Diária para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde: A diária deve conter pernoite com fornecimento de refeição no período da noite e café da manhã.	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00
02	900	Diária para gestantes: A diária deve conter pernoite com fornecimento de três refeições.	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00

Prudentópolis, 06 de Dezembro de 2019.



AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva







Hospital Sagrado Coração de Jesus

419
mg

ANEXO III

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Sagrado Coração de Jesus

CNPJ: 75.608.547/0003-35

Código do Banco: 001

Banco: Banco do Brasil

Nome agência: Prudentópolis

Número da agência: 0972-5

Número da conta corrente: 30384-4

Cidade: Prudentópolis Pr

Prudentópolis, 21 de outubro de 2019.

AHBJ-Hospital sagrado Coração de Jesus
Elizabet Pastuch
Diretora executiva

P
4
1



Hospital Sagrado Coração de Jesus

120
mg

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Chamada Pública nº 018/2019
Abertura: 08/11/2019
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS -
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ nº 75.608.547/0003-35

✓ \$ 8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

121
mg

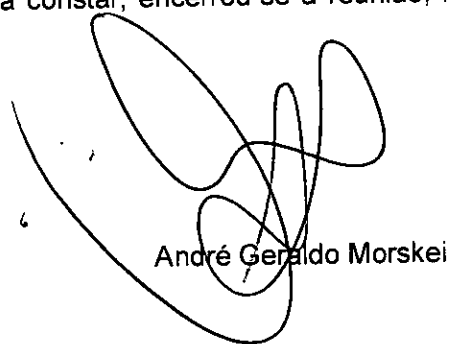
ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e vinte e três minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Lidiane Campagnaro, Caroline Portela e André Geraldo Morskei, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o credenciamento de empresas do tipo pensão, para fornecimento de pernoites para os usuários e gestantes da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas devem ter sede na cidade de Prudentópolis. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS apresentou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Depto de Licitações, devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital, sob o protocolo nº 10916/2019. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura dos envelopes do participante, constatando que a proponente apresentou a documentação em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, porém a certidão negativa de débitos da união constante no envelope apresenta data de 11/12/2019, mas considerando que o protocolo do envelope foi realizado na data de 06/12/2019, a CPL entende que a proponente cumpriu os requisitos de habilitação na data do protocolo, declarando-a CREDENCIADA. Cabe destacar que no momento da lavratura do Contrato poderá ser solicitada Certidão Negativa atualizada. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.


Lidiane Campagnaro


Caroline Portela


André Geraldo Morskei

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

**Processo:** 5663/2019**Assunto:** Análise para homologação – Chamada Pública nº 018/2019**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde**Consultante:** CPL

PARECER JURÍDICO

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Saúde, requereu o chamamento de empresas do tipo pensão para fornecimento de pernoites para os usuários gestantes da Secretaria de Saúde. O valor estimado foi de R\$ 78.795,00 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais),

Destaco que a presente análise dispensa o exame do edital e, obviamente, dos preceitos necessários à consecução da fase interna do certame, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

A Inexigibilidade de Licitação atende à exigência legal.

A consultante requer manifestação jurídica acerca da regularidade da Chamada Pública nº 002/2018.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. Do Ato Homologatório

A fim de delimitar o objeto de o presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Estabelece o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *“a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**123
mg

até então praticados// pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Desta forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. Do Chamamento Público

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado.

Não se trata de "competição", mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto estabelecidos pela Administração Municipal.

Desta forma a presente análise se resume às formalidades essenciais.

Perlustrando o processo administrativo verifica-se a realização das publicações necessárias e a correta análise da documentação da empresa credenciada.

Verifica-se que houve o sorteio previsto em edital, e não foram credenciadas associações de agricultores para os mesmos lotes.

4. Da homologação e adjudicação

Conforme nos ensina Diogenes Gaparini¹ *"homologação é ato da autoridade competente, superior à comissão de licitação, pelo qual é promovido o controle de todo o procedimento licitatório no que respeita ao mérito e à legalidade. A homologação não é fase que integra o procedimento da licitação, pois incide sobre um procedimento já realizado para lhe dar eficácia."*

¹ GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo, atualizada por Fabrício Motta – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, pg. 688.

124
mg

Neste sentido é procedimento previsto no VI, do art. 43, da Lei nº 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à **homologação e adjudicação do objeto da licitação**. (g.n.)

À luz destas considerações, verifica-se que o desenvolvimento das fases do certame, bem como da sessão pública, ocorreram sem qualquer mácula, podendo, assim, ser a mesma homologada, desde que a Autoridade Superior assim entenda e deseje.

Quanto à adjudicação, temos que a mesma "é um ato vinculado, tanto no tocante a sua prática quanto ao seu conteúdo. Desse modo, salvo as hipóteses de anulação ou revogação da licitação, a adjudicação e, se assim for, será necessariamente em favor do vencedor do certame."²

Assim, havendo interesse da Administração poderá ser homologado o certame e adjudicado o objeto à empresa vencedora.

5. Da formalização do contrato

Ao contrário do senso comum, a homologação do certame e a adjudicação do objeto, **não estabelecem direito real à empresa credenciada quanto à assinatura de contrato junto à Administração.**

A doutrina, de forma majoritária, entende que do ato adjudicatório surtem os seguintes efeitos jurídicos: **a) aquisição, pelo vencedor do certame, do direito de contratar com a pessoa licitante, b) conferir ao vencedor o direito de não ser preterido, impedindo que a Administração contrate objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário, devendo respeitar a ordem de classificação e não podendo contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, c) vincular o adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no Edital e aos prometidos na sua proposta, d) sujeitar o adjudicatário às penalidades previstas no Edital, no caso de não assinar o contrato no prazo e segundo as condições estabelecidas, e) liberar dos encargos da licitação os licitantes vencidos.**

Todavia, a unanimidade está no fato de que a **adjudicação do objeto, não confere direito real ou obrigacional da formalização do contrato pela Administração.**

No presente caso, por tratar-se de Credenciamento, a quantificação do objeto poderá ser variado, levando-se em consideração a quantidade de empresas que venham a se credenciar.

Assim, o contrato será aditivado, sempre que houver uma nova empresa credenciada, oportunidade em que haverá a redistribuição dos serviços contratados.

Todavia que haja a formalização do contrato com a empresa credenciada, deve-se observar novamente a conveniência e a legalidade.

² In, GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo, atualizada por Fabrício Motta – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, pg. 688.

123
img

Quanto à conveniência é esfera a ser analisada exclusivamente pela Autoridade Superior, porém, no que concerne à legalidade, o exame deve ser promovido considerando as obrigações quanto à manutenção da condição apresentada – *pela empresa(s) credenciada(s) no Chamamento Público* – no momento de sua habilitação.

Assim, a existência de qualquer pendência, por parte da empresa credenciada, que leve, por exemplo, à não consecução de expedição de certidão negativa – *entre outros* –, gera um descumprimento de obrigação legal e editalícia.

Desta forma, em que pese possa haver a homologação e adjudicação às empresas credenciadas no Chamamento Público, a formalização do contrato junto à Administração deverá ser promovido considerando o exposto acima.

6. Conclusão

Conforme se espelha das informações trazidas aos autos, a fase externa do Chamamento Público transcorreu de forma linear e sem qualquer mácula.

Assim, oriento aos seguintes procedimentos:

1. Homologue-se o presente certame;
2. Adjudique-se à empresa credenciada o respectivo objeto do certame;
3. Mantenha aberto o credenciamento até sua data derradeira;
4. Atendido o disposto neste Parecer, promova-se o necessário contrato;
5. Havendo novos credenciamento, acautele-se do disposto neste Parecer e promova-se os necessários contratos.

À apreciação superior.

É O PARECER.

Prudentópolis, 19 de dezembro de 2019.

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBLICO

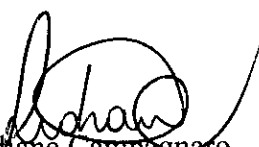


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

126 1

Prudentópolis, 07 de janeiro de 2020.

Informo que a partir do Credenciamento da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, foi gerada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2020**, na qual estão anexos o ato homologatório e os devidos Contratos.



Lidiané Campagnaro

Departamento de Licitações